# PROJETO DE LEI Nº 17 /2023

Câmara Mun. De Vereadores de Paraíso do Sul
Protocolo de Recebimento nº 17 /2023
Recebi em 16 /03 /23 ÀS 17 H 00 MIN.
Servidor

**Cria o Programa de Incentivo ao Jovem Empreendedor Rural de Paraíso do Sul – FUTURO MAIS JOVEM.**

## TÍTULO I
## DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Cria o Programa de Incentivo ao Jovem Empreendedor Rural de Paraíso do Sul – FUTURO MAIS JOVEM.

**Art. 2º** O Programa de Incentivo ao Jovem Empreendedor Rural de Paraíso do Sul será desenvolvido com a efetiva participação da comunidade, coordenado pelo Poder Público Municipal e integrado por órgãos técnicos, científicos, financeiros e de apoio.

## TÍTULO II
## DOS OBJETIVOS

**Art. 3º** São objetivos do FUTURO MAIS JOVEM:

I – Proporcionar apoio aos jovens empreendedores que atuam no meio rural;

II – Incentivar o aumento da produção e renda familiar;

III - Fortalecer e incentivar os debates sobre a sucessão familiar;

IV - Desenvolver o espírito empreendedor dos jovens rurais;

V - Fomentar inovações tecnológicas no meio rural;

V – Promover a autonomia e emancipação dos jovens rurais;

VI – Valorizar a participação social e política da juventude rural, formando novas lideranças rurais;

VII – Promover a qualidade de vida e desenvolvimento integral dos jovens e suas famílias;

VIII – Elaborar estudos e projetos técnicos nas áreas de interesses dos jovens, tanto nas esferas agropecuárias quanto não agropecuárias;

IX – Capacitar os beneficiários nas áreas técnicas demandadas especificamente por cada jovem;

X – Capacitar os jovens rurais em gestão, liderança e empreendedorismo rural;

XI – Fortalecer a identidade da agricultura familiar;

XII – Gerar emprego e renda;

XIII – Incrementar a diversificação de renda da agricultura familiar paraisense;

XIV – Incentivar a permanência do jovem no meio rural;

XV – Aumentar a arrecadação municipal através de impostos diretos e indiretos gerados pelas atividades agropecuárias e não agropecuárias desenvolvidas pelos jovens rurais.

## TÍTULO III
## DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 4º** O Programa de Incentivo ao Jovem Empreendedor Rural de Paraíso do Sul – FUTURO MAIS JOVEM será integrado por uma comissão permanente composta por:

I – Um representante do Poder Executivo Municipal;

II - Um membro da instituição oficial de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/RS – ASCAR;

III – Um membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Paraíso do Sul – COMDERUR;

IV – Um beneficiário do Programa de Incentivo ao Jovem Empreendedor Rural de Paraíso do Sul – FUTURO MAIS JOVEM.

## TÍTULO IV
## DOS PARTICIPANTES

**Art. 5º** Para integrar o Programa de Incentivo ao Jovem Empreendedor Rural de Paraíso do Sul, os jovens deverão participar de cursos de capacitações nas áreas técnicas demandadas, bem como em gestão, liderança e empreendedorismo, organizados pelo departamento técnico, tendo no mínimo de 18 (dezoito) horas/aula.

**Parágrafo Único**: O certificado de capacitação será expedido a todo aquele participante com assiduidade mínima de 80% do total do curso.

CÂMARA MUNICIPAL
PARAÍSO DO SUL

**Art. 6º** Para acessar aos benefícios do Programa de Incentivo ao Jovem Empreendedor Rural de Paraíso do Sul disponibilizados por esta Lei, o jovem deverá atender os seguintes requisitos:

I – Ter entre 16 (dezesseis) e 29 (vinte e nove) anos de idade;

II – Possuir o Certificado do Curso de Capacitação, conforme o artigo 5º;

III – Possuir talão de produtor em curso ou estar cadastrado como microempreendedor individual no município de Paraíso do Sul;

IV – Estar estabelecido com sua atividade produtiva na zona rural de Paraíso do Sul;

V – Apresentar certidão negativa de débitos municipais;

VI – Apresentar o Cadastro de Agricultor Familiar – CAF ou Cadastro de Microemprendedor Individual;

VII – Ter o projeto técnico aprovado pela Emater e/ou equipe técnica da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária;

VIII – Apresentar projeto de engenharia civil, ambiental e sanitário, quando necessário;

IX – Ter seu nome aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – COMDERUR.

## TÍTULO V
## DAS OBRIGAÇÕES

**Art. 7º** Os beneficiários do Programa de Incentivo ao Jovem Empreendedor Rural de Paraíso do Sul deverão cumprir as seguintes obrigações:

I - O jovem beneficiário deverá disponibilizar a propriedade para a capacitação/formação de outros agricultores e jovens rurais, realização de visitas de estudantes, dias de campo, entre outros.

**Art. 8º** O jovem beneficiado pelo programa, deverá celebrar um Termo de Compromisso junto com a Secretaria da Agricultura e Pecuária de Paraíso do Sul se comprometendo desenvolver a atividade proposta por um período de mínimo de 05 (cinco) anos, contado a partir da conclusão do projeto técnico, podendo haver ajustes e adequações, de comum acordo entre beneficiário e equipe técnica e comprovada por laudo técnico.

CÂMARA MUNICIPAL

**Parágrafo único:** Caso o beneficiário do FUTURO MAIS JOVEM não desenvolver ou deixar de atuar na atividade na qual o credenciou a receber os incentivos de que trata esta Lei, antes do período de 05 (cinco) anos após a conclusão do projeto técnico, perderá todos os benefícios aqui previsto, podendo inclusive ressarcir o Município de valores recebidos indevidamente.

## TÍTULO VI
## DOS INCENTIVOS E AUXÍLIOS

**Art. 9.** O Município concederá, em virtude do interesse público, nos termos desta Lei, aos jovens empreendedores do campo integrantes do FUTURO MAIS JOVEM, atendidas as exigências cadastrais e de enquadramento no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) ou em outras linhas de créditos destinadas a microempreendedores individuais, subsídio para reembolso de 15% (quinze por cento) do valor das parcelas de crédito de investimento para o desenvolvimento do projeto técnico aprovado pela Emater e/ou equipe técnica da Secretaria Municipal da Agricultura e Pecuária, atendido e limitado ao seguinte:

I - Projeto técnico elaborado pela EMATER/RS - ASCAR;

II - Estar executando a atividade conforme projeto técnico aprovado;

III - Estar adimplente ao pagamento da parcela correspondente; e

IV - É limitado em 10 URM's o valor subsidiado, por ano civil ao jovem apto a tal benefício.

§ 1º As atividades a serem beneficiadas compreendem novos empreendimentos produtivos com características inovadoras e/ou ampliação de atividades existentes.

§ 2º O subsídio que se refere esse artigo será pago em moeda corrente através de depósito em conta corrente em nome do beneficiado, em agência e conta previamente indicada pelo mesmo;

§ 3º Não estão contemplados nesse projeto tratores, implementos agrícolas e veículos automotores.

**Art. 10.** O município subsidiará em 50% (cinquenta por cento) o valor do curso de capacitação para todo aquele que tiver 100% (cem por cento) de frequência.

CÂMARA MUNICIPAL
PARAÍSO DO SUL

**Art.11.** Técnicos da EMATER/RS – ASCAR e Secretaria Municipal da Agricultura e Pecuária, serão responsáveis pelo acompanhamento e capacitações continuadas dos jovens beneficiados nos temas que as atividades por eles desenvolvidas demandarem.

**Art.12.** Aos novos integrantes do programa será concedido, a título de incentivo e de forma gratuita, até 5 (cinco) horas máquina, durante os 3 primeiros anos, para atender serviços atrelados à atividade de diversificação aprovada através da análise do projeto técnico.

**Parágrafo único** – O direito às horas será por ano civil e não cumulativo aos anos não realizados.

**Art. 13.** Além dos incentivos previstos nesta Lei, poderão ser concedidos benefícios previstos em outras legislações aos jovens integrantes do FUTURO MAIS JOVEM.

**Art. 15.** Todo jovem produtor integrante do FUTURO MAIS JOVEM, além dos incentivos previstos no Título VI desta lei, terá auxílio a gratuidade na assistência técnica e veterinária para o acompanhamento da(s) atividade(s) agropecuária(s) desenvolvida(s) pelo jovem no âmbito desse programa;

**Art. 16.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Agricultura e Pecuária de Paraíso do Sul destinadas ao Programa de Incentivo ao Jovem Empreendedor Rural de Paraíso do Sul.

**Art. 17.** Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 18.** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,**
**16 DE MARÇO DE 2023.**

CÂMARA MUNICIPAL

PARAÍSO DO SUL

**ARTUR ARNILDO LUDWIG**
**Prefeito Municipal**

Paraíso do Sul/RS, 16 de março de 2023.

À Câmara Municipal de Vereadores,
Senhora Presidente e Senhores (as) Vereadores (as):

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O Projeto de Lei que nesta oportunidade encaminhamos à apreciação da Câmara de Vereadores, busca a criação do Programa de Incentivo ao Jovem Empreendedor Rural de Paraíso do Sul – FUTURO MAIS JOVEM.

As pesquisas e as observações práticas demostram que os fenômenos de migrações do meio rural para o meio urbano brasileiro vêm se consolidando como um importante tema de estudo em diferentes disciplinas relacionadas ao meio rural. A partir de seu apogeu entre as décadas de 1960 e 1980, em um fenômeno social de grande magnitude que recebeu a denominação de êxodo rural, as migrações do meio rural para o meio urbano começaram a ser direcionadas para uma categoria social rural em especial: a juventude. O êxodo da juventude rural coloca em risco a sucessão geracional da agricultura familiar e isso demonstra a necessidade de políticas públicas voltadas à promoção da qualidade de vida e da dignidade dos jovens rurais e essa temática não está ligada somente aos direitos desse segmento, mas tem implicações gerais para toda a sociedade.

Os atores do meio rural paraisense já há algum tempo discutem temas relacionados a sucessão rural, evidenciando o despovoamento e envelhecimento do nosso meio rural. Mas por vezes o Estado, que tem papel fundamental neste complexo tema, se mostra omisso em relação a juventude rural, e mais particularmente na promoção de políticas públicas específicas voltadas a esse público. Sendo assim, o FUTURO MAIS JOVEM é um programa extremamente necessário para Paraíso do Sul, como forma de incentivar a sucessão familiar e, por consequência, trazendo o desenvolvimento sustentável do meio rural e a sustentabilidade econômica do nosso Município que é essencialmente agrícola.

Enfatizamos que este projeto foi construído de forma democrática e participativa, através de uma ação conjunta entre entidades e pessoas, envolvendo a

CÂMARA MUNICIPAL

JUVENTUDE RURAL PARAISENSE; Escritório Municipal da EMATER-RS/ASCAR; Prefeitura Municipal com suas Secretarias; Instituto Crescer Legal; Câmara Municipal de Vereadores; e Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – COMDERUR.

O Projeto de Lei em tela apresenta definições acerca do Programa, expõe seus objetivos, a organização, a forma de ingresso dos jovens rurais, e também a descrição dos incentivos e auxílios previstos no âmbito dessa iniciativa. Com relação ao subsídio para reembolso de 15% (quinze por cento) do valor das parcelas de crédito de investimento para o desenvolvimento do projeto técnico destacamos que o mesmo pode contemplar tanto atividades agropecuárias quanto não agropecuárias, sendo limitado a um teto de 10URM´s por ano civil a cada jovem beneficiado.

Certos de que esta iniciativa repercutirá somente em benefícios para a agricultura familiar paraisense, que é a base de nossa economia, então fica evidente que a proposta trará benefícios para Paraíso do Sul como um todo, esperamos pela aprovação do presente Projeto de Lei pela Câmara de Vereadores. Em anexo, Parecer Jurídico, e Ata do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, onde consta aprovação da proposta.

Atenciosamente,

**ARTUR ARNILDO LUDWIG**
**Prefeito Municipal**

CÂMARA MUNICIPAL
PARAÍSO DO SUL

**Parecer nº 124/2023**

Trata-se de Parecer acerca do esboço do Projeto de Lei que "Cria o programa de incentivo ao Jovem Rural de Paraíso do Sul – Futuro Mais Jovem

Sob o aspecto formal o esboço do projeto de lei encontra-se dentro dos parâmetros legais. Há de se observar apenas o disposto no Título VI no que diz respeito a valores e sua consequente previsão orçamentária.

No mais, não há no entender desta Assessoria, óbice para que o mesmo seja formatado e encaminhado para apreciação na Câmara de Vereadores.

S.m.j.

É o parecer.

Paraíso do Sul, 16 de Março de 2023.

Delano Ivan Schott Karsburg
OAB/RS 57.958
Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul/RS.

CÂMARA MUNICIPAL
PARAÍSO DO SUL

# ATA COMDERUR N° 09/2022

Aos onze dias do mês de Outubro de 2022, as treze e trinta horas, no Centro de Estudos Erna Ludtke, ocorreu a reunião ordinária do COMDERUR – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Paraíso do Sul, conforme o Livro de presença. A presidenta dona Geralda Zimmer deu as boas vindas para todos os presentes e iniciou a reunião para deliberar sobre o seguinte assunto: Leitura da Ata anterior. A ata foi lida e aprovada. Pautas da Reunião, Credito Fundiário, andamento do programa municipal Armazena Paraíso, apresentação da proposta para o programa municipal da juventude rural e apresentação proposta planejamento Emater 2023. Cassio apresentou o nome de Renato Flores e companheira Carine Maite da Fontoura, moradores da Linha dos Pomeranos município de Agudo, o qual os mesmo tiveram a sua aprovação no conselho daquele município como agricultores familiares, comprovam experiência rural e se enquadram nas regras do programa, então ficou definido que será realizado a visita a propriedade para andamento da proposta, a seguir o secretário da agricultura Jose Orestes Lovato, relatou que sobre o programa municipal Armazena Paraíso está sendo realizada a licitação, e que no dia 27 de outubro terá o resultado da empresa responsável pela construção dos silo secadores. Após alunos do programa Crescer Legal de Paraíso do Sul apresentaram aos conselho a proposta para criação de um programa municipal de incentivo aos jovem rural, relatam a importância de ter incentivos para que os jovens possam ficar trabalhando no meio rural, onde os conselheiros demonstraram total apoio ao projeto, tem o mesmo aprovação, em seguida os extensionistas da Emater Cassio Milbradt e Diego Katzer, apresentaram ao conselho a proposta de planejamento da Emater de Paraíso do Sul, das atividades a serem trabalhadas no próximo ano, assim como na execução das metas da SEAPDR, execução das políticas Públicas entre outras atividades, onde foi discutido entre os conselheiros a importância das atividades apresentadas, obtendo o planejamento da Emater ano de 2023 sua aprovação, seguindo com a pautas do dia, o conselheiro Almiro Ludtke, relatou que o grupo Flor&Ser, esta fazendo importantes parcerias, e que no próximo ano, no mês de fevereiro estão planejando a vinda de Sebastião Pinheiro um renomado agroecologista, agregando importantes conhecimentos ao grupo. Esgotando-se as pautas do dia, a próxima reunião será marcada conforme necessidade através do grupo de whatssap do conselho, a presidente Geralda Zimmer declarou encerrada a reunião, da qual eu Cassio lavro a presente ata.

Geralda Zimmer

CÂMARA MUNICIPAL

PARAÍSO DO SUL